

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PHM PRODUÇÕES LTDA

ALINE CRISTINA DE SOUSA, brasileira, empresária, solteira, nascida em 16 de abril de 1976 em Goiânia - GO, inscrita no CPF nº 806.177.941-20, portadora da cédula de identidade sob nº 3.452.267 expedida pelo SSP-GO, filha de Divina Darch, residente e domiciliada na Rua 24 E, s/n, Quadra 130, Lote 08, Setor Garavelo Residencial Park, Aparecida de Goiânia- GO, CEP 74930-630

Resolve constituir uma Sociedade Empresária Limitada, com base legal na LEI 13.874 de 20 de setembro de 2019, IN DREI Nº 81 de 10 de junho de 2020 e pelo presente contrato social, mediante as cláusulas, termos e condições adiante estabelecidos:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula 1ª. A sociedade girará sob a denominação social de **PHM PRODUÇÕES LTDA**.

DO ENDEREÇO DA SEDE E FILIAIS

Cláusula 2ª. A sociedade terá sua sede à Avenida E, Nº 1470, Quadra B-29A, Lote 01, Sala 805, Edif. Juscelino Kubitschek., Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP 74810-030.

§ 1ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela sócia única.

DOS OBJETOS SOCIETÁRIOS

Cláusula 3ª. A sociedade terá por objeto social as seguintes atividades: Produção musical; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário exceto andaimes, Atividades de sonorização e de iluminação, Atividades de gravação de som e de edição de música, Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares, Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários Serviços de reservas e outros serviços de turismo.

§ 1ª. A sociedade poderá explorar outros ramos afins com o objeto expresso na cláusula acima.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 4ª. A sociedade iniciou suas atividades na data de 22 de setembro de 2025 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

DO CAPITAL

Cláusula 5ª. O Capital da sociedade será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000. (vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país neste ato, ficando a distribuição do capital da seguinte forma.

Sócio	Nº de Quotas	Valor – R\$	%
ALINE CRISTINA DE SOUSA	20.000	20.000,00	100%
Total	20.000	20.000,00	100%

§ 1ª. A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2ª. Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Cláusula 6ª. A administração da sociedade caberá à única sócia **ALINE CRISTINA DE SOUSA**, já qualificada anteriormente, que na qualidade de administrador, poderá assinar isoladamente, todos os documentos, instrumentos, contratos e papéis referentes ao giro comercial e administrativo da sociedade, além das contas bancárias, representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sempre dentro dos limites estabelecidos pelo presente contrato.

§ 1ª. A administradora fará o uso do nome empresarial, assinando em nome da sociedade todos os papéis ou documentos que forem necessários, podendo ainda, a seu critério ou mediante anuência de todos os sócios, delegar terceiros, o uso da firma ou outorga de procuração quer no instrumento particular ou público, inclusive com poderes de administração da sociedade.

§ 2ª. A administradora ou procuradores, por ela devidamente constituídos em nome da sociedade praticarão todos os atos necessários e úteis para a administração da sociedade, citados na cláusula anterior. Seus poderes, porém, não limitados a tais, entre outros, serão os seguintes:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente e perante terceiros em geral, inclusive em repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais;
- b) Administrar, gerenciar e dirigir os negócios e encargos da sociedade, com poderes para comprar, vender, trocar, e de qualquer outro modo, adquirir, dispor, dar em penhora e caucionar os bens móveis da sociedade, fixando os respectivos preços e demais condições para tais fins;
- c) Assinar escrituras, contratos, acordos, cheques, ordens de pagamento e outros títulos ou instrumentos que gerem dívidas ou obrigações sociais.

§ 3ª. Poder de compra, venda, hipoteca, ou ainda, de qualquer outro modo, de adquirir, dispor e onerar os bens imóveis da sociedade será sempre exercido por todos os sócios, em conjunto, podendo os mesmos ser representados por procurador ou procurador devidamente constituído com poderes específicos.

§ 4ª. Qualquer ato da administradora, de sócio quotista, empregados ou procuradores da sociedade, que criar quaisquer obrigações ou dívidas relativas a transações ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, abonos, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão considerados nulos e sem nenhum efeito com relação à sociedade.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula 7ª. O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos a única sócia proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério da mesma, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

§ 1ª. Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 Lei nº 10.406/2002.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula 8ª. A administradora declara sob as penas da Lei que não está impedida por Lei especial do exercício da administração de sociedade empresária limitada e que não se acha condenado a

pena que o vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

DAS RETIRADAS

Cláusula 9ª. O administrador poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Cláusula 10ª. A sociedade poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

§ 1ª. A sociedade poderá distribuir lucros desproporcionais aos percentuais de participação do quadro societário, desde de que acordado por escrito pela totalidade dos sócios, de acordo com o artigo 1.007 da Lei Nº 10.406/2002.

§ 2ª. O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

FALECIMENTO, INTERDIÇÃO E INABILITAÇÃO

Cláusula 11ª. Em caso de falecimento ou interdição do sócio único a sociedade limitada poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do “de cujus” ou do incapaz.

§ 1ª. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula 12ª. A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio da única sócia.

DA REGÊNCIA SUPLETIVA

Cláusula 13ª. Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispões o parágrafo único do art. 1.053 de Código Civil.

DO FORO

Cláusula 14ª. Fica eleito o foro de Goiânia-GO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a ser instituído firma-se este contrato em via única.

Goiânia-GO, 22 de setembro de 2025.

ALINE CRISTINA DE SOUSA
Sócio Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PHM PRODUÇÕES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
80617794120	ALINE CRISTINA DE SOUSA



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/10/2025 10:18 SOB Nº 52207269672.
PROTOCOLO: 252594185 DE 06/10/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12516070828. CNPJ DA SEDE: 63091435000109.
NIRE: 52207269672. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/09/2025.
PHM PRODUÇÕES LTDA

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.